



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.103 DE 20 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 894/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe conferem o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- b) Gabinete do Procurador Adjunto;

II – Procuradoria Judicial

III – Procuradoria Administrativa

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 4º-A e 4º-B, à Lei Complementar Municipal nº 894/2013, com as seguintes redações:

**Art. 4º-A** Compete à Procuradoria Judicial:

- a) Intervir em processos judiciais patrocinando os interesses do Município;
- b) Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos em reuniões que tenham impactos judiciais;
- c) Atuar junto ao Ministério Público promovendo os interesses do Município
- d) Elaborar Termo de Acordos Judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta;
- e) Atuar nos demais casos em que seja necessária a atuação judicial do Município.

**Art. 4º-B** Compete Procuradoria Administrativa:

- a) Atuar na elaboração de pareceres em licitação;
- b) Emitir pareceres em consultas formuladas pelo Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos;
- c) Elaborar projetos de leis;



- d) Elaborar contratos administrativos;
- e) Fazer análise de constitucionalidade dos projetos de leis aprovados para fins de veto;
- f) Emitir pareceres em processos administrativos;
- g) Atuar nos demais casos em que seja necessária a atuação administrativa da Procuradoria.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto, cujo provimento deve observar os requisitos do artigo 4º desta lei, com subsídio fixado na forma do Anexo III, da Lei Complementar Municipal 894/2013.

**Art. 4º** Os artigos 4º, 5º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito, no exercício do seu direito político e com habilitação profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, conduta ilibada e idoneidade moral.

**Art. 5º** Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município;

II – Coordenar e superintender a Procuradoria Judicial;

III - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IV - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;

V - delegar ao Procuradores Municipais atribuições a ele originalmente conferidas;

VI - acordar, desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, bem como, na esfera administrativa ou extrajudicial, segundo a forma e os parâmetros estabelecidos nesta lei;

VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;

VIII - promover a distribuição das atribuições e serviços aos membros e servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral;



- IX - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;
- X - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- XI - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- XII - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XIII - fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais leis e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XIV - garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;
- XV - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XVI - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades da Administração Municipal;
- XVII - referendar atos e decretos expedidos pelo Prefeito, relativos a matérias relacionadas à Procuradoria Geral do Município;
- XVIII - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- XIX - propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 7º** Ao Procurador Adjunto, compete:

- I – Coordenar a Procuradoria Administrativa;
- II – Revisar e aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais efetivos;
- III – Revisar e aprovar os contratos administrativos elaborados pelos Procuradores Municipais efetivos;
- IV – Distribuir os serviços entre os Procuradores Municipais efetivos, controlando prazos e seu cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2025/2028

V – Apoiar o Procurador Geral nos trabalhos de pesquisa e consultas à legislação, processos e documentos em geral;

VI - substituir o Procurador Geral em seus impedimentos eventuais;

V - representar o Procurador Geral, quando designado;

VI – Revisar e aprovar os projetos de leis a serem enviados ao Poder Legislativo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

**Art. 5º** O Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

**ED WANDER PINTO**  
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 07/2025

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 19/05/2025

Lei Municipal nº 1103/2025

Publicada em 20/05/2025

x



## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 894/2013”

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTO
01	Procurador Adjunto	Comissão	Subsídio de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos cinquenta reais)